



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

TERMO DE PERMISSÃO GRATUÍTA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, DE IMÓVEL PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR PRAZO INDETERMINADO NA CONFORMIDADE DO DECRETO Nº 63.921, de 14 de dezembro de 2018.

Aos 06 dias do mês de março do ano de 2019, nesta Capital do Estado de São Paulo, no Gabinete da Senhora Procuradora do Estado Chefe da Consultoria Jurídica da Secretaria da Saúde, da Procuradoria Geral do Estado, Doutora Maria Inez Peres Biazotto, representando a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 1270/15, daqui por diante denominada simplesmente **PERMITENTE**, para este ato, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 63.921 de 14 de dezembro de 2018, comparece a **ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM**, neste ato representada pelo Diretor Presidente Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, médico, RG. 7.791.138-SSP/SP, CPF/MF nº 042.038.438-39 e pelo Vice Diretor Presidente Dr. Gaspar de Jesus Lopes Filho, médico, RG. 36.783.869 –SSP/SP, CPF/MF nº 760.515.798-34, daqui por diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito: **PRIMEIRO** – Que é proprietária do imóvel localizado à Rua Helvetia, no. 49 e 55 – Bairro de Santa Cecília, São Paulo, com área de terreno de 260,91 m² (duzentos e sessenta metros quadrados e noventa e um décímetros), e 2.653,88 m² (dois mil e seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e oitenta e oito décímetros) de edificações, conforme descrito e caracterizado no processo no. SS – 001/0100/000.013/2015 (SG – 427.720/18), e passa a permitir o uso desse imóvel; **SEGUNDO** - que, tendo em vista a autorização constante no citado Decreto Estadual nº 63.921 de 14/12/2018, ela **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** permite, como de fato permitido tem, o uso imóvel mencionado na Cláusula Primeira, ficando a **PERMISSIONÁRIA** autorizada a

A B





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONSULTORIA JURÍDICA

respondendo inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel. **QUINTO** – Que a **PERMITENTE**, se reserva o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente TERMO. **SEXTO** – Que a violação pelo **PERMISSIONÁRIO** das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, bem como das disposições constantes do Decreto Estadual 63.921, de 14 de dezembro de 2018, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial. **SÉTIMO** – Que a não restituição do imóvel e dos bens móveis pelo **PERMISSIONÁRIO**, tanto nas hipóteses supracitadas, como nas constantes do item terceiro, ou final do prazo de permissão, caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar. **OITAVO** – Que fica eleito o foro da Fazenda Pública, para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão. Pelo **PERMISSIONÁRIO**, Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, Organização Social de Saúde, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições. De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO, que recebeu o nº/....., em 3 (três) vias de igual teor, as quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

Dra. Maria Inez Peres Biazotto
Procuradora do Estado Chefe -
Consultoria Jurídica
P/ PERMITENTE

TESTEMUNHAS:

P/ PERMISSIONÁRIA

nome e RG

SABAH RAMEZ JAMMAL
Diretor Técnico III - GGA
Coordenadoria de Serviços de Saúde

nome e RG

DR. ANTONIO PIRES BARBOSA
Coordenador de Saúde
Coordenadoria de Serviços de Saúde